



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N° 068/1971, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1971

Abre Crédito Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Leópolis,
Faço saber que a Câmara Municipal de Leópolis, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Leópolis, Estado do Paraná, autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Suplementar de Cr\$ 15.332,00 (quinze mil, trezentos e trinta e dois cruzeiros), para reforço das seguintes verbas:

10/3.1.3.0- E – Divisão de Finanças – Administração – Despesas Correntes – Despesas de Custeio – Serviços de Terceiros – Serviço de Divulgação de Impressos e de Encadernação. Cr\$ 2.000,00

10/3.1.3.0- G – Divisão de Finanças – Administração - Despesas Correntes – Despesas de Custeio – Serviços de Terceiros – Serviços de Comunicação em Geral. Cr\$ 670,00

70/3.1.4.0 – A – Saúde e Serviços Social – Unidade Sanitária Integrada de Leópolis – Despesas Correntes – Despesas de Custeio – Encargos Diversos – Assistência Social. Cr\$ 12.000,00

93/3.1.2.0 – A – Serviços Urbanos – Iluminação Pública – Despesas Correntes – Despesas de Custeio – Material de Consumo – Lâmpadas e Acessórios para Instalações Elétricas. Cr\$ 662,00

Parágrafo Único – O recurso para fazer face às despesas com a Suplementação de que trata este artigo, será obtida com a redução da seguinte verba:

40/4.1.1.0 – B – Divisão de Obras – Viação e Serviços Urbanos – Administração – Despesas de Capital – Investimentos – Obras Públicas – Prédio da Prefeitura e Câmara Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Leópolis, em 17 de dezembro de 1971.

Geraldo Laert Valério
-Prefeito Municipal-

Este texto não substitui o publicado no jornal A CIDADE - Cornélio Procópio, PR -Domingo, 30 de Janeiro de 1972